



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

**PROJETO DE LEI Nº 2.296 /2020.**

**AUTOR: DEP. WILSON FILHO**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA  
DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS NO  
CURSO DE FORMAÇÃO DAS POLÍCIAS  
CIVIL, MILITAR, DOS AGENTES DE  
SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DA  
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida no Estado da Paraíba a obrigatoriedade da disciplina de Direitos Humanos nos cursos de formação das Polícias Civil e Militar do Estado da Paraíba.

§1º - A disciplina deverá ter carga horária de no mínimo 60 horas.

§2º - O disposto no caput do art. 1º valerá para todos os cursos de formação das Polícias Civil e Militar do Estado da Paraíba.

Parágrafo único: o conteúdo da disciplina deverá abarcar o estudo da Declaração Universal de Direitos Humanos, análise e resolução de conflitos sob a ótica dos Direitos Humanos e a buscar o enfrentamento dos crimes de ódio contra gênero, raça, e de intolerância religiosa na atuação da Polícia.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade contida no art. 1º desta lei nos cursos de formação de Segurança Privada no Estado da Paraíba.

§1º - Compreende-se segurança privada o ramo de atividade econômica que tem, por objetivo, a proteção de patrimônio privado e de pessoas, previamente contratado por pessoa física ou jurídica.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

§2º - A cada 5 (cinco) anos deverá o membro da segurança privada realizar curso de atualização em Direitos Humanos de no mínimo 15 (quinze) horas.

§3º - Aos membros já formados em segurança privada, estes deverão realizar curso de formação em Direitos Humanos em prazo máximo de 1 (um) ano após a publicação desta lei.

§4º - A empresa de segurança privada que contratar agentes privados sem a formação em direitos humanos receberá multa de 100 (cem) a 200 (duzentas) Unidades fiscais de referência do Estado da Paraíba - UFR/PB por agente contratado.

Parágrafo único: a arrecadação da multa compreendida no §4º art. 2º desta lei será revertida para criação de políticas públicas de garantia dos Direitos Humanos no Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Wilson Filho**  
*Deputado Estadual*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil se viu estarrecido ao acordar no dia 20 de Novembro com a seguinte notícia: “Um homem negro foi espancado e morto por dois homens em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, na noite desta quinta-feira (19), véspera do Dia da Consciência Negra (nesta sexta, 20)”<sup>1</sup>. Pois ainda se observa, apesar de toda construção normativa em busca do enfrentamento dos crimes de ódio contra gênero, raça, e de intolerância religiosa nos agentes públicos e privados no Brasil, muitos destes escolhem seus “alvos” por base de concepções racistas enraizadas no imaginário coletivo.

Assim, este projeto de lei apresentado tem como objetivo obrigar a realização de curso de capacitação em Direitos Humanos nos cursos de formação dos membros da segurança pública e privada no Estado da Paraíba, para evitar que tragédias como esta que ocorreu no Rio Grande do Sul, ocorram no nosso Estado.

Deste modo, havendo a obrigatoriedade do curso de formação em Direitos Humanos, muda-se a ótica do agente público de segurança, como diz Ribeiro (2016):

Analizando a atividade policial desta forma, uma de **suas funções é proteger os direitos humanos, nestes incluídos os seus. O agente de segurança pública moderno, não pode mais ser visto como violador de leis** e repressor social a mando do Estado como fora, principalmente, na ditadura militar, conforme explanado, onde vários direitos foram cerceados. Conforme preleciona a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida pelas polícias para preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. (RIBEIRO, 2016, pg. 84) (GRIFO NOSSO)

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/11/20/homem-negro-e-espancado-ate-a-morte-em-supermercado-do-grupo-carrefour-em-porto-alegre.ghtml>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

Deste modo, o projeto de lei apresentado tem como valor essencial a educação e a conscientização de tão importante função social à guisa da Carta Magna de 1988 e da Declaração Universal de Direitos Humanos, que estabelece a igualdade de todos, independentemente do seu sexo, raça ou religião. Na qual, ressalta-se, busca evitar que episódios ocorridos no dia 19 deste mês de novembro de 2020 ocorram no Estado da Paraíba.

Portanto, peço aos Pares da Casa de Epitácio Pessoa a aprovação de tão basilar normativa Estadual, para que, juntos, possamos construir um Estado livre de preconceitos e mais seguro para todos.